



RELATÓRIO DE CONCLUSÃO

Água Mineral Vilhena/RO

Processo: 13042152.036/2023-28

Classificação: Documento público de livre acesso

1. ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de baixo valor.

2. OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros, para a ARF/Vilhena/RO.

3. DISPENSA ELETRÔNICA FRUSTRADA: Foi publicada Dispensa Eletrônica n. 38, mas surgiu uma proposta e um lance de única empresa sem sede na cidade de Vilhena/RO, requisito indispensável pela contratação, além da vedação da subcontratação. Logo, a licitação restou frustrada.

4. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA: Considerando a tentativa eletrônica frustrada e a permissão expressa no art. 22-III da IN 67/21, optou-se por contratar com base na pesquisa de preços anterior, que subsidiou a tentativa eletrônica n. 38.

A pesquisa prévia está descrita no item 9 da Representação e o menor preço ali apurado foi da empresa Unnigas Comércio e Distribuidora de Gas Ltda, ao preço unitário de R\$12,00 e valor global de R\$ 3.600,00. Foi realizado o contato com a empresa previamente que aceitou manter o preço.

5. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75-III, e IN SEGES nº 67/2021, art. 22-III (dispensa eletrônica frustrada).

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IN SEGES n. 67/2021. Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

6. PORTE E REGULARIDADE FISCAL: A empresa Unnigas Comércio e Distribuidora de Gas Ltda, CNPJ: 07.654.220/0001-88, é de pequeno porte, tem objeto social compatível, confirmou o serviço e está com certidões regulares.



Ministério da
Fazenda



7. CONCLUSÃO: Diante do exposto, declaro fracassada a dispensa eletrônica n. 38 e proponho contratar direto a empresa de menor preço na pesquisa prévia de preços.

(datado e assinado digitalmente)

CAMILA ADRIANA MÓNACO COVIELLO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(datado e assinado digitalmente)

JOZSEF CSEKE JUNIOR
CHEFE DA SAPOL/DRF/PVO

De acordo. Restitua-se o presente processo à Sapol/DRF/PVO para dar continuidade à contratação do objeto em questão.

(datado e assinado digitalmente)

LEONILDO CAMILO ROSA
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO